



Neste Natal prefira o
Comércio Local!

Concelho de Sousel

Campanha de Natal 2015
1 a 31 de Dezembro

Regulamento





REGULAMENTO DO CONCURSO

NOTA JUSTIFICATIVA

O comércio local faz parte da cultura e da vivência das populações e esteve, desde sempre, enraizado nos hábitos e nas tradições das comunidades. Porém, recentemente, fruto das exigências e da alteração dos hábitos e horários dos tempos modernos, surgiram as grandes superfícies, facto que teve implicações graves no dinamismo do comércio local.

A Câmara Municipal de Sousel promove, por isso, uma iniciativa que se destina à promoção, revitalização e dinamização do comércio no concelho. Por um lado, pela importância socioeconómica de que assume, verifica-se a necessidade de revitalizar e atrair pessoas, no sentido de fidelizar o público; por outro, dado o contexto recessivo e as previsões de uma redução do consumo interno no período natalício, o objetivo da Câmara Municipal de Sousel ao lançar este concurso, é contribuir para contrariar esta tendência, procurando ainda atrair ao comércio local, habitantes de concelhos vizinhos.

O presente concurso tem duas grandes vantagens para os comerciantes locais: além de sensibilizar a população para comprar localmente, os comerciantes serão ainda diretamente beneficiárias dos valores transacionados durante esta campanha.

Assim, no uso da competência prevista pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa que atribui poder regulamentar aos municípios, tendo como lei habilitante a alínea ff) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, submete-se a aprovação do presente projeto de Regulamento do Concurso denominado “Neste Natal, prefira o Comércio Local!”.

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento define as regras a que deve obedecer o Concurso “Neste Natal, prefira o Comércio Local” adiante denominado Concurso, sendo uma ação promovida pela Câmara Municipal de Sousel com o objetivo de:

- a) Promover o comércio no Concelho de Sousel;
- b) Revitalizar o comércio do Concelho, mobilizando os comerciantes e envolvendo os clientes, estimulando a população a fazer compras a nível local;
- c) Fidelizar o público, criando envolvimento com a comunidade local;
- d) Apoiar a divulgação do concelho, garantindo a sua diferenciação, através de locais agradáveis, ativos e propícios para viver, trabalhar e fazer compras;
- e) Criar oportunidades de negócios e potenciar novos espaços de comercialização que possam surgir.



Artigo 2.º

Âmbito

1. Ao presente concurso podem aderir todos os estabelecimentos de comércio a retalho do Concelho de Sousel, independentemente do ramo de atividade, com exceção dos estabelecimentos exclusivamente de bebidas, restauração e bebidas e alojamento.
2. Devem os estabelecimentos possuir autorização de utilização para comércio.
3. Os estabelecimentos que exerçam cumulativamente a atividade de comércio e serviços são abrangidos pelo presente concurso exclusivamente por via da atividade comercial.
4. A Comissão reserva-se o direito de recusar os estabelecimentos que não se enquadrem no âmbito de aplicação do presente concurso.
5. No concurso podem participar todas as pessoas singulares com idade igual ou superior a 18 anos, que façam compras nos estabelecimentos aderentes, entre os dias 1 e 31 de dezembro de 2015, de valor igual ou superior ao referido no artigo 6.º.
6. Excluem-se do número anterior os proprietários dos estabelecimentos aderentes.

Artigo 3.º

Princípios e garantias

1. O Concurso obedece aos princípios de liberdade de participação e igualdade de condições dos comerciantes e dos seus clientes.
2. O Município de Sousel, enquanto entidade organizadora, é responsável pela divulgação do concurso e pela dinamização dos recursos necessários para a realização do mesmo, sendo para o efeito constituída uma Comissão, composta por três elementos, nomeados por despacho do Presidente da Câmara Municipal.
3. Os comerciantes são responsáveis por dinamizar e divulgar o concurso, permitindo assim uma fácil identificação dos estabelecimentos aderentes e a participação do público em geral.
4. O Município de Sousel reserva-se o direito de proceder a fiscalizações que permitem verificar o cumprimento das regras do Concurso, sejam por seleção aleatória de estabelecimentos aderentes ou por verificação resultante de eventuais dúvidas surgidas no decorrer da iniciativa.



Artigo 4.º

Duração

1. O presente concurso decorre de 1 de dezembro de 2015 a 7 de janeiro de 2016, com o seguinte calendário:
 - a) De 1 a 31 de dezembro de 2015 – realização do concurso;
 - b) Dia 6 de janeiro de 2016 – sorteio;
 - c) Dia 7 de janeiro de 2016 – publicitação dos resultados.

Artigo 5.º

Sorteio

1. O sorteio realizar-se-á no dia 6 de janeiro de 2016 na Câmara Municipal de Sousel, ou em local a indicar pela mesma.
2. O sorteio dos premiados obedecerá à seguinte ordem:
 - Vencedor do 1.º Prémio;
 - Vencedor do 2º Prémio;
 - Vencedor do 3º Prémio;
 - 1º Suplente do 1º Prémio;
 - 1.º Suplente do 2º Prémio;
 - 1.º Suplente do 3º Prémio;
 - 2.º Suplente do 1º Prémio;
 - 2.º Suplente do 2º Prémio;
 - 2.º Suplente do 3º Prémio.
3. Após a publicitação do resultado dos vencedores, a Câmara Municipal de Sousel entrará em contacto com os vencedores os quais terão o prazo de 48 horas para reclamar o prémio.
4. No caso de se ultrapassar o referido prazo sem haver reclamação do prémio, a Câmara Municipal de Sousel passa a contactar o 1.º Suplemente e assim sucessivamente.
5. Os estabelecimentos aderentes serão informados sobre a identidade dos três vencedores.



Artigo 6.º

Prémios

1. Os prémios que serão sorteados são três e dividem-se pela seguinte ordem:

1º Prémio	250€
2º Prémio	90€
3º Prémio	Cabaz de produtos do Concelho de Sousel

2. Os prémios estarão descritos nos bilhetes.
3. Aquando da reclamação dos prémios, a pessoa sorteada deverá fazer prova de compra à Câmara Municipal de Sousel, através da apresentação do talão de compra e senha correspondentes ao canhoto sorteado.
4. A Câmara Municipal de Sousel reserva-se o direito de não atribuir o prémio caso o próprio não apresente os elementos acima referidos.

Artigo 7.º

Atribuição de bilhetes

1. Aos clientes dos estabelecimentos aderentes serão atribuídos bilhetes em número variável consoante o valor das compras realizadas e o tipo de estabelecimento, assim considerado:

Estabelecimento	Valor em compras	N.º de bilhetes
Comércio a retalho / Superfícies comerciais / Franchising	Inferior a 10€	0
	Igual ou superior a 10€ (valor mínimo)	1
	Igual ou superior a 20€	2
	Igual ou superior a 30€	3
	Igual ou superior a 40€	4
	Igual ou superior a 50€	5
	Igual ou superior a 60€	6
	Igual ou superior a 70€	7
	Igual ou superior a 80€	8
	Igual ou superior a 90€	9
Igual ou superior a 100€ (valor máximo)	10	



2. É de preenchimento obrigatório no canhoto das senhas o nome, o contacto telefónico, e local de residência, informação fundamental para que o sorteado possa reclamar o prémio, conforme referido no artigo 6.º (pontos 3 e 4).

Artigo 8.º

Regras de participação

1. Os comerciantes interessados em aderir ao concurso subscrevem, obrigatoriamente, a declaração constante do ANEXO I ao presente regulamento.
2. Os estabelecimentos aderentes deverão estar devidamente identificados com um cartaz informativo, sendo adicionalmente disponibilizada no site do Município a lista dos estabelecimentos aderentes.
3. O estabelecimento aderente está obrigado a devolver todos os bilhetes, premiados, não premiados e não utilizados, que lhe forem entregues pela Comissão.
4. A Comissão entrega nos estabelecimentos aderentes os seguintes elementos:
 - a) Regulamento do Concurso;
 - b) Cartaz informativo que deverá ser colocado em local bem visível no estabelecimento aderente;
 - c) Um lote de 100 bilhetes;
 - d) Resumo dos procedimentos a realizar durante o decorrer do concurso.
5. Aquando da devolução de cada lote de bilhetes o estabelecimento aderente pode requerer um novo lote, contactando a Comissão para o efeito (o contacto telefónico consta nos blocos de bilhetes).

Artigo 9.º

Procedimentos do Concurso

Sempre que o cliente faça compras de valor igual ou superior ao referido no artigo 6.º, o estabelecimento aderente procede à entrega do(s) bilhete(s) devendo agrafar ao(s) mesmo(s) o respetivo talão de compra.

Artigo 10.º

Disposições Finais

1. O desconhecimento do presente Regulamento não pode ser invocado para justificar o incumprimento das suas disposições.
2. As dúvidas, casos omissos e interpretações resultantes da aplicação do presente Regulamento serão resolvidos por deliberações da Câmara Municipal.



3. O presente Regulamento, a lista de estabelecimentos aderentes e os prémios atribuídos serão publicados no site do Município, disponível através da hiperligação www.cm-sousel.pt

Artigo 11.º

Aplicação do Tempo

O presente regulamento vigora desde o dia 1 de dezembro de 2015 a 10 de janeiro de 2016.
